

Nº: 0039/TERM/2024
TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, E
O MUNICÍPIO DE IGUATU NA FORMA
ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Jorge Luiz Lange, carteira de identidade RG 1.495.673-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. Luiz Antônio Werlang, carteira de identidade RG 8.063.516-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO DE IGUATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.595.013/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito(a) Municipal, Sr. Vladimir Antonio Barella, carteira de identidade RG 3.462.360-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 333.437.561-72, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, observado os dispostos no inciso CLII do Art. 6º e Título VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR de 18/12/2023; Art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021; **RESOLVEM** celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando à comunhão de esforços para viabilizar a instalação de sistema de distribuição de água na implantação de 81 (oitenta e uma) unidades habitacionais, em área de propriedade municipal, matrícula n.º 32.042 – Registro Geral da Comarca de Corbélia, no âmbito do Programa Casa Fácil PR, Lei Estadual n.º 20.394/2020 e dos incentivos do Decreto Estadual n.º 7.666/2021 destinado a famílias com limite de renda de 06 (seis) salários mínimos conforme artigo 9º do referido Decreto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.008.815-6.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

- 3.1.2.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.1.3.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;
- 3.1.4.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5.** Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11.** Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.1.13.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COHAPAR**:
- 3.2.1.** Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários-mínimos;
- 3.2.2.** Realizar a análise de não incidência dos benefícios, por meio de profissional do seu quadro, devidamente inscrito no CREA, que consistirá na verificação dos Orçamentos detalhados apresentados pelo **MUNICÍPIO**, para fins de verificação da incidência ou não dos valores relativos aos benefícios do Programa no custo do empreendimento (valor global do empreendimento);
- 3.2.3.** Obtenção da carta de viabilidade definitiva quanto à implantação da rede de água/esgoto;
- 3.2.4.** Providenciar o fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do

- empreendimento, nos termos do Convênio firmado entre a **COHAPAR** e a **SANEPAR**, e seus aditivos;
- 3.2.5.** Notificar o **MUNICÍPIO** em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento; e
- 3.2.6.** Participar juntamente com o **MUNICÍPIO** da entrega das unidades aos beneficiários finais.

Parágrafo Único: O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item **3.2.4.** ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela **SANEPAR** e a existência de contrato de concessão em vigor entre o município no qual será produzido o empreendimento e a respectiva concessionária.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

- 3.3.1.** Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento;
- 3.3.2.** Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- 3.3.3.** Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso;
- 3.3.4.** Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades habitacionais, projeto urbanístico e de implantação, projetos de infraestrutura e demais projetos que venham a ser necessários para a implementação do empreendimento.
- 3.3.5.** Implantar as unidades habitacionais em lotes cuja permeabilidade do solo permita a implantação de sistema individualizado de tratamento de efluente, através de fossa séptica/sumidouro, no caso de inexistência de rede coletora de esgoto;
- 3.3.6.** Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis entre outras;
- 3.3.7.** Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela **COHAPAR**;
- 3.3.8.** Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- 3.3.9.** Declarar que no orçamento resultante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Casa Fácil PR, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento e município;
- 3.3.10.** Garantir que as famílias beneficiadas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no Programa Casa Fácil PR, conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 7.666/2021;
- 3.3.11.** Garantir o cumprimento do presente Convênio, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 7.666/2021, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;
- 3.3.12.** Indicar à **COHAPAR** o local para disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- 3.3.13.** Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- 3.3.14.** Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela **SANEPAR**;

- 3.3.15.** Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES;
- 3.3.16.** Responsabilizar-se, quando houver, pela execução da infraestrutura operacional externa constante na viabilidade SANEPAR, a qual é condicionante para liberação dos materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- 3.3.17.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas cobradas pela SANEPAR e inerentes aos serviços de ligação de água (taxa de adesão);
- 3.3.18.** Permitir a entrada do fiscal deste convênio, responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste instrumento e, da SANEPAR, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras do SAA e/ou SES;
- 3.3.19.** Informar com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de carta, ao fiscal deste convênio, a data prevista para início e conclusão dos serviços de implantação das redes de água e/ou esgoto;
- 3.3.20.** Entregar à **COHAPAR** os seguintes documentos, os quais foram apresentados pela Construtora selecionada, com o comprovante de validação/aceite, para a realização da Análise de Incidência dos Benefícios:
- Orçamento da Habitação;
 - Orçamento de Infraestrutura Incidente;
 - Orçamento de Infraestrutura Não Incidente;
 - Cronograma de Execução da Obra.
- 3.3.21.** Encaminhar à **COHAPAR**, para solicitar a viabilidade definitiva da Sanepar e montagem da Pasta de Obras, os seguintes documentos:
- Matrícula atualizada;
 - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
 - Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão pdf e dwg, e respectivas RRTs/ARTs;
 - Projeto(s) Arquitetônico(s) devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas das respectivas RRTs/ARTs;
 - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto; e
 - Licença Ambiental e publicação em diário oficial;
- 3.3.22.** Entregar à **COHAPAR** qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;
- 3.3.23.** Informar à **COHAPAR** a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;
- 3.3.24.** Encaminhar à **COHAPAR** as Folhas de Medição das obras de construção referentes à medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no procedimento licitatório de seleção da Construtora, bem como o Relatório Fotográfico;
- 3.3.25.** Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- 3.3.26.** Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- 3.3.27.** Responsabilizar-se pela indicação das famílias beneficiárias das unidades habitacionais;
- 3.3.28.** Responsabilizar-se pela transferência das unidades habitacionais aos beneficiários finais;

- 3.3.29. Garantir a participação da **COHAPAR** em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.
- 3.3.30. Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais;
- 3.3.31. Responsabilizar-se pela fiscalização da execução da obra;
- 3.3.32. Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto; e
- 3.3.33. Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.
- 4.4. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item XII do Plano de Trabalho.
- 5.2. Designa-se, pela **COHAPAR**, o(a) servidor(a) **João Luiz Ventorin da Silva, OCUPANTE DO CARGO Engenheiro Civil, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 1393** para desempenhar a função de gestor(a) e fiscal do termo de cooperação.
- 5.3. Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, o (a) servidor(a) **Guido Luiz Barreto, OCUPANTE DO CARGO Engenheiro Agrícola, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 27191** para desempenhar a função de gestor(a) e fiscal do termo de cooperação.
- 5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 780 do RILC.
- 5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 781 do RILC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:
 - 6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

- 6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
- 6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **COHAPAR** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.
 - 7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.
- 8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.
 - 8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;
 - 8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **COHAPAR**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
 - 8.2.3. Eventuais dados tratados pelo **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **COHAPAR**;
 - 8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **MUNICÍPIO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
 - 8.2.5. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
 - 8.2.6. O **MUNICÍPIO** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade

da **COHAPAR**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo **MUNICÍPIO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **MUNICÍPIO** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do **MUNICÍPIO** manterá contato formal com o encarregado da **COHAPAR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O **MUNICÍPIO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do **MUNICÍPIO**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **MUNICÍPIO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A **COHAPAR** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **MUNICÍPIO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **MUNICÍPIO** providenciará o descarte ou devolução, para a **COHAPAR**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **COHAPAR** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:
- 10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 dias.
- 10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 793 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O **MUNICÍPIO** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **COHAPAR**.
- 11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **COHAPAR** e os agentes designados pelo **MUNICÍPIO**.
- 11.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **COHAPAR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.
- 11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.
- 11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

- 12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **COHAPAR**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 766 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.
- 12.1.1. A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;
- 12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

Termo de Cooperação nº 0039/TERM/2024 – Página 9 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da COHAPAR

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal – Iguatu/PR

LUIS ANTONIO WERLANG
Diretor de Programas e
Projetos da COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacaon039.TERM.2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 22/11/2024 13:43, **Vlademir Antonio Barella** em 25/11/2024 08:28, **Jorge Luiz Lange** em 25/11/2024 11:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 22/11/2024 11:33 Local: COHAPAR/DVIP.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 22/11/2024 10:00 Local: COHAPAR/DVCT, **Joao Luiz Ventorin da Silva (XXX.442.330-XX)** em 22/11/2024 12:54 Local: COHAPAR/ERCA.

Inserido ao protocolo **21.008.815-6** por: **Douglas da Fonseca Rodrigues** em: 22/11/2024 08:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2d9a50d25b76038ae348cf39504d8a8c.